

Regulamento do Cemitério de Cacia

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, utilização e gestão do Cemitério de Cacia, sob administração da Junta de Freguesia de Cacia, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, bem como demais legislação aplicável.

O Regulamento visa assegurar:

- a dignidade do espaço cemiterial;
- o respeito devido aos falecidos e às suas famílias;
- a segurança sanitária e administrativa;
- a transparência na gestão pública;
- a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Cacia e respetiva publicitação legal.

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artigo 1.º

Finalidade

1. O Cemitério de Cacia destina-se à inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nos termos da lei.
2. Podem ainda ser admitidas inumações ou deposições de não residentes, mediante autorização da Junta de Freguesia, quando existam razões ponderosas ou destino a sepulturas perpétuas, jazigos ou columbários.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1. O cemitério encontra-se aberto diariamente.

Artigo 3.º

Serviços administrativos

A gestão administrativa do cemitério, incluindo os registos de inumações, exumações, trasladações, ossadas e columbários, é assegurada pela Junta de Freguesia de Cacia, preferencialmente através de sistema informático.

CAPÍTULO II

Inumações e deposições

Artigo 4.º

Aviso prévio obrigatório

1. A realização de qualquer inumação ou deposição, designadamente em sepulturas, jazigos, ossários ou columbários, deve ser comunicada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 24 horas relativamente à hora prevista para o funeral ou cerimónia.
2. A comunicação deve ser efetuada pela agência funerária ou por quem represente legitimamente a família, mediante apresentação da documentação legalmente exigida.
3. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá ser autorizada a redução do prazo referido no número anterior, por despacho do Presidente da Junta ou seu delegado.
4. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá não ser autorizada a inumação ou depósito, por despacho do Presidente da Junta ou seu delegado.

Artigo 5.º

Locais de inumação e deposição

As inumações e deposições realizam-se exclusivamente em:

- sepulturas temporárias;
- sepulturas perpétuas;
- jazigos;
- ossários;
- columbários;

nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Condições gerais

1. Os cadáveres são encerrados em caixões adequados, podendo ser utilizados produtos ecológicos legalmente autorizados.
2. Os caixões metálicos devem cumprir as normas técnicas e sanitárias em vigor.
3. A deposição de cinzas deve ser efetuada em urna apropriada, devidamente identificada.

Artigo 7.º

Documentação obrigatória

A inumação ou deposição depende da apresentação do boletim de óbito, da autorização legal aplicável e do pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO III

Columbários, ossários, exumações e transladações

Artigo 8.º

Columbários

1. Os columbários destinam-se à deposição de urnas cinerárias contendo cinzas provenientes de cremação legalmente autorizada.
2. A utilização de columbários depende de requerimento apresentado à Junta de Freguesia e do pagamento das taxas aplicáveis.
3. A concessão de columbários pode ser temporária ou perpétua, nos termos a definir pela Junta de Freguesia.
4. As urnas devem cumprir requisitos de material, identificação e segurança fixados pela Junta.
5. É permitida a colocação de identificação do falecido, epitáfio simples ou elemento simbólico, desde que respeite a dignidade do espaço cemiterial.

Artigo 9.º

Ossários

1. Os ossários destinam-se à deposição de ossadas exumadas.
2. Aplicam-se aos ossários, com as necessárias adaptações, as normas previstas para sepulturas perpétuas.

Artigo 10.º

Exumações

1. As exumações só podem ocorrer após os prazos legais.
2. As ossadas não reclamadas serão depositadas em ossário comum.

Artigo 11.º

Trasladações

1. As transladações dependem de requerimento e autorização das entidades competentes.
2. Aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 411/98.

CAPÍTULO IV

Concessões

Artigo 12.º

Sepulturas perpétuas, jazigos e columbários

1. A concessão é atribuída mediante requerimento e pagamento das taxas aprovadas.
2. O título de concessão é intransmissível, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 13.º

Abandono e prescrição

Consideram-se abandonadas as sepulturas, jazigos ou columbários sem uso ou conservação por mais de 10 anos, após notificação legal.

CAPÍTULO V

Obras funerárias

Artigo 14.º

Licenciamento de obras

1. As obras em jazigos, sepulturas perpétuas ou columbários carecem de autorização prévia da Junta.
2. A execução deve respeitar critérios de sobriedade, segurança e dignidade do espaço.

CAPÍTULO VI

Deveres e proibições

Artigo 15.º

Deveres

Os concessionários, visitantes e operadores devem respeitar a dignidade do local, cumprir as instruções da Junta e preservar o espaço cemiterial.

Artigo 16.º

Proibições

É proibido danificar sepulturas, jazigos ou columbários, perturbar a ordem, abandonar resíduos ou praticar atos ofensivos da memória dos falecidos.

CAPÍTULO VII

Proteção de dados pessoais (RGPD)

Artigo 17.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da gestão do cemitério, designadamente relativos a falecidos, concessionários, familiares, requerentes e representantes legais, são tratados pela Junta de Freguesia de Cacia em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável.
2. Os dados destinam-se exclusivamente a fins administrativos, legais e de gestão cemiterial.
3. É garantido aos titulares dos dados o direito de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento, nos termos da lei.
4. Os dados são conservados apenas pelo período legalmente necessário.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 18.º

Tabela de taxas

As taxas aplicáveis aos serviços do cemitério constam de tabela própria, aprovada pela Assembleia de Freguesia de Cacia.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação legal.

20 de Janeiro de 2026. — O Presidente, *Nelson Alexandre Dias dos Santos*.